

Autor	Réu	Número do processo	Objeto	Órgão	Valor da causa original
Francisco Pereira Olegário	Eólica Mangue Seco 2 e Outros	0001525-44.2012.8.20.0105	(i) indenizar o requerente em virtude da desapropriação indevida	Vara Única de Macau - RN	R\$ 150.000,00
Eólica Mangue Seco 2 e Outros	União e Outro	0801957-90.2013.4.05.8400	(i) Liminarmente, suspensão dos efeitos dos 2º e 3º da Resolução nº 03 do CNPE e suspensão no desconto de valores e para fins de pagamento do que já tiver sido descontado; (ii) declaração de invalidade Resolução nº 03 do CNPE naquilo onde tenta estender às agentes de geração a responsabilidade pelo custeio do acionamento extraordinário; (iii) condenação ao pagamento de valores indevidamente retidos com respaldo na Resolução nº 03 do CNPE;	5ª Vara Federal de Natal-RN	R\$ 223.194,58
Eólica Mangue Seco 2 e Outros	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Outros	0016047-72.2014.4.03.6100	(i) Liminarmente abstenção de cobrança relativa a aplicação de multa do contrato de Energia de Reserva firmado com a CCEE, bem como que esta suspenda imediatamente a retenção da penalidade; (ii) Declarar ao final a invalidade da cobrança; (iii) Caso entenda pela multa, que a mesma seja recalculada e fixada em juízo	7ª Vara Federal de São Paulo - SP	R\$ 6.490.378,61
LuiZ Antonio de Melo	Eólica Mangue Seco 2 e Outros	0101638-69.2013.8.20.0105	(i) Liminarmente, pagamento de quantia indenização mensal à parte autora; (ii) Indenização por danos sofridos em virtude da implantação da linha de transmissão na propriedade da parte autora.	Vara Única de Macau - RN	R\$ 1.260.000,00
Eólica Mangue Seco 2 e Outros	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	0800032-05.2014.4.05.0000	Agravo de Instrumento contra a decisão que acolheu a exceção de incompetência apresentada em relação ao processo de nº 0801517-94.2013.4.05.8400 já remetido para São Paulo com o nº 0801517-94.2013.4.05.8400 (vide supra).	2ª Turma - TRF 5 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife - PE	-
Eólica Mangue Seco 2 e Outros	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	0800467-76.2014.4.05.0000	Agravo de Instrumento contra a decisão que acolheu a exceção de incompetência apresentada em relação ao processo de nº 0801517-94.2013.4.05.8400 já remetido para São Paulo com o nº 0801517-94.2013.4.05.8400 (vide supra).	2ª Turma - TRF 5 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife - PE	-
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	Eólica Mangue Seco 2 e Outros	0802128-47.2013.4.05.8400	Exceção de Incompetência interposta pela CCEE almejando a remessa dos autos do processo 0801517-94.2013.4.05.8400 à Justiça Federal de São Paulo.	4ª Vara Federal - Justiça Federal do Rio Grande do Norte - Natal - RN	-
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Eólica Mangue Seco 2 e Outros	0802410-85.2013.4.05.8400	Exceção de Incompetência interposta pela ANEEL almejando a remessa dos autos do processo 0801517-94.2013.4.05.8400 à Justiça Federal de São Paulo.	4ª Vara Federal - Justiça Federal do Rio Grande do Norte - Natal - RN	-

Eólica Mangue Seco 2	Nossa Telecom e Oi Móvel S.A.	0819963-73.2014.8.20.5001	Liminarmente, a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito. Declaração da inexistência do débito e a confirmação definitiva da medida liminar. A condenação das Rés, solidariamente, ao pagamento de indenização pelos danos morais causados, em valor a ser arbitrado judicialmente.	14ª Vara Cível de Natal-RN	R\$ 6.144,37
Eólica Mangue Seco 2 e Outros	Geraldo Orlando e Outra	0101811-25.2015.8.20.0105	(i) tutela liminar para autorizar a passagem da linha de transmissão mediante depósito do valor ofertado a título de indenização; e, ao final, (ii) constituição de servidão administrativa para passagem de linha de transmissão sobre área pertencente/possuída pelo réu; (iii) declaração de suficiência do valor ofertado a título de indenização pela constituição de servidão administrativa.	Vara Única de Macau - RN	R\$ 14.911,79
Eólica Mangue Seco 2 e Outros	Espólio de Luiz Candido Alves	0101810-40.2015.8.20.0105	(i) tutela liminar para autorizar a passagem da linha de transmissão mediante depósito do valor ofertado a título de indenização; e, ao final, (ii) constituição de servidão administrativa para passagem de linha de transmissão sobre área pertencente/possuída pelo réu; (iii) declaração de suficiência do valor ofertado a título de indenização pela constituição de servidão administrativa.	Vara Única de Macau - RN	R\$ 46.639,32
Eólica Mangue Seco 2 e Outros	Francisco Pereira Olegário	0101809-55.2015.8.20.0105	(i) tutela liminar para autorizar a passagem da linha de transmissão mediante depósito do valor ofertado a título de indenização; e, ao final, (ii) constituição de servidão administrativa para passagem de linha de transmissão sobre área pertencente/possuída pelo réu; (iii) declaração de suficiência do valor ofertado a título de indenização pela constituição de servidão administrativa.	Vara Única de Macau - RN	R\$ 41.339,39
Eólica Mangue Seco 2 e Outros	Luiz Antonio de Melo	0101808-70.2015.8.20.0105	(i) tutela liminar para autorizar a passagem da linha de transmissão mediante depósito do valor ofertado a título de indenização; e, ao final, (ii) constituição de servidão administrativa para passagem de linha de transmissão sobre área pertencente/possuída pelo réu; (iii) declaração de suficiência do valor ofertado a título de indenização pela constituição de servidão administrativa.	Vara Única de Macau - RN	R\$ 57.185,13
Eólica Mangue Seco 2	Não aplicável	01.2014.00004187-8	(i) Possível irregularidade nas obras de implantação de usina eólica Mangue Seco, no município do Guararé/RN.	1ª Instância Administrativa, Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte, Guararé - RN	-
Eólica Mangue Seco 2 e Outros	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Outros	5000241-05.2016.4.03.0000	(i) declaração da legitimidade passiva da ANEEL e da EPE e, conseqüentemente, para o restabelecimento da competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito	6ª Turma - TRF 3 - São Paulo - SP	-
Eólica Mangue Seco 1 e Outros	Município de Guararé	0101009-56.2017.8.20.0105	Ação Declaratória com pedido de tutela antecipada ajuizada com objetivo de obter medida judicial que reconheça e declare o direito da Autora de não recolher a Taxa de Licença cobrada nos moldes da Lei Municipal Complementar nº 698/2016, publicada em 02 de janeiro de 2017.	2ª Vara de Macau - RN	R\$ 78.000,00

*Valores atualizados conforme o índice do INPC (IBGE) com juros de 1% ao mês